

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 2892/2010**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Mónica Filipa Silva dos Reis, Rosa Maria Miranda Carreiras Franco, Isabel Carvalho de Sá, Cidália Cristina Correia de Oliveira, Elisabete Macedo Rolo e Maria de Fátima Pereira, com a categoria de Assistente Técnico, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 683,13 correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª do nível remuneratório 5 da tabela única, com efeitos ao dia 15 de Janeiro do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 18 de Janeiro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302860786

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO**Aviso n.º 2893/2010****Nomeação da secretária de apoio pessoal da vereadora Dr.ª Ana Bela da Conceição Martins**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2009, e no uso da competência que me confere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Secretária de Apoio Pessoal da Vereadora em regime de permanência a tempo inteiro, Dr.ª Ana Bela da Conceição Martins, a Sr.ª Ana Maria Ramos Fernandes, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2009.

Vila do Bispo, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

302810005

Aviso n.º 2894/2010**Nomeação da Secretária de Apoio Pessoal da Vereadora Dr.ª Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 05 de Novembro de 2009, e no uso da competência que me confere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para Secretária de Apoio Pessoal da Vereadora em regime de permanência a tempo inteiro, Dr.ª Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, a Sr.ª Arquitecta Cláudia Cristina dos Santos Lopes Pereira, com efeitos a partir de 05 de Novembro de 2009.

Vila do Bispo, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

302807917

FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO**Edital n.º 95/2010****Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Barão de S. João**

José de Jesus Figueiras Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de Barão de S. João:

Torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião de 21 de Dezembro de 2009, submete à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas.

Os interessados podem dirigir, por escrito, as sugestões ou reclamações ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido Projecto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente ou na página electrónica, em www.freguesiabaraoSaoJoao.pt.

E para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Barão de S. João, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta, *José de Jesus Figueiras Gomes*.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Barão de S. João

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Barão de S. João.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades ou organismos privados que prossigam fins de interesse público, na área da Freguesia, ou assim considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números anteriores, não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando destinados a:

- a*) Fins militares;
- b*) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;
- c*) As confirmações requeridas por estudantes, para atribuição de bolsa de estudos;
- d*) As provas de vida requeridas por reformados e pensionistas;
- e*) As confirmações de residência, recenseamento e composição do agregado familiar, para efeitos de candidatura a habitação social;
- f*) Segurança Social.

5 — A insuficiência económica é determinada segundo o conceito de cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas o agregado familiar que comprove, através do IRS, que recebeu menos do que o ordenado mínimo nacional “per capita”.

6 — A Junta fornecerá, gratuitamente, às colectividades, associações, paróquia, Extensão do Centro de Saúde, Ludoteca, Centro Cultural, Bombeiros, Escolas e Agrupamentos de Escuteiros, serviço de fax e fotocópias a preto e branco, mediante requisição.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Cedência de instalações;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

- tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
 N: número de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1/2 hora x vh + ct para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa, declarações e certidões;
- b) É de 1/4 hora x vh + ct para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — As taxas das fotocópias simples e digitalização de documentos constam do anexo I e foram calculadas tendo em atenção o custo do papel, do toner e o contrato de manutenção da máquina.

6 — As taxas de envio ou recebimento de fax constam do anexo I e foram calculadas tendo por base o valor estipulado no preçário dos CTT.

7 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

8 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Municipal, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo do funcionário para a limpeza e valor por hora do funcionário, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = tme x vh + ct onde tme: tempo médio de execução vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial (espaço até 10m)
 ct: custos de funcionamento

2 — As taxas definidas no presente artigo aplicam-se também à Feira Mensal de Velharias, que se realiza no quarto domingo do mês, sendo o valor da taxa a aplicar definida por m² (área: 2x3m) e por dia, e consta do anexo II.

3 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Cemitério da Freguesia

1 — As taxas pagas pela concessão das catacumbas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º pisos, prevista no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = \frac{ct \times tc \times i + TSA2}{N} \text{ onde } TSA2 = tme \times vh + ct$$

ct: custo total necessário para a construção;

tc: tipo de construção;

a) Catacumba simples — 80%

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

TSA2: Custo total necessário para a prestação do serviço;

a) Sendo que a TSA2 a aplicar:

1 — É de 2 horas x vh + 2ct para requerimento e emissão de alvará;

N

2 — É de 1/2 hora x vh + ct para despacho do executivo

N

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 — A taxa paga pela concessão de ossários, prevista no anexo, tem como base de cálculo 1/2 do valor de concessão de catacumbas.

4 — As taxas pagas pela inumação e exumação, previstas no anexo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIE = tme \times vh + TSA + tme + ts \text{ onde } tme: \text{ tempo médio de execução;}$$

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

TSA: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

ts: tipo de sepultura (perpétua ou temporária)

6 — As taxas das licenças para embelezamento das construções funerárias com revestimentos e colocação de sinais fúnebres, previstas no anexo, têm como base de cálculo 50% e 30% respectivamente, do valor da taxa de exumação.

7 — As taxas de serviços diversos, previstas no anexo, para averbamentos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSA2 = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Sendo que a TSA2 a aplicar:

1 — É de 2 horas x vh + 2ct para o serviço administrativo

N

2 — É de 1/2 hora x vh + ct para o despacho do executivo

N

8 — As taxas de serviços diversos, prevista no anexo, para 2.ª via de alvará e outros serviços, têm como base de cálculo a fórmula do número anterior, considerando apenas o valor da TSA2 para o serviço administrativo.

9 — As taxas de utilização do Cemitério ao fim de semana e feriados, prevista no anexo, têm como base de cálculo, 60% do valor da taxa de exumação.

10 — Os valores previstos são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Cedência de Instalações

1 — A taxa paga pela utilização de espaços, prevista no anexo v, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, a lotação do espaço e o valor da hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$TSR = ct + vh$$

ct: Custo total necessário para a manutenção do serviço;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial.

2 — Os valores constantes do n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

2 — A taxa paga pelo serviço do Dumper, prevista no anexo vi, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = vh + ct$$

onde vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui seguro, combustível e manutenção);

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 11.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas numerário ou por cheque, na secretaria da Junta de Freguesia, mediante recibo emitido.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A lei Geral Tributária;
- A lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

(Índice 244 — 5,52/hora)

Atestados, termos de identidade e justificação administrativa, declarações e certidões 5 €

Confirmações diversas em impresso próprio ... 2 €

Outros documentos 2 €

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)+ 50 %

Fotocópias, formato A4, p/b ... 0,15 €

Fotocópias, formato A4, p/b, frente e verso 0,20 €

Fotocópias, formato A3, p/b ... 0,20 €

Fotocópias, formato A3, p/b, frente e verso ... 0,30 €

Digitalização, por cada página formato A4 1 €

Conferência de fotocópias ou fotocópia e respectiva conferência, por cada documento, independentemente do número de páginas ... 14 €

Certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização ... 9,50 €

(Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

Fax — Envio Nacional, 1.ª página ... 2,55 €

Idem, páginas seguintes 1,35 €

Fax — Envio Internacional, 1.ª página ... 4,50 €

Idem, páginas seguintes 2,50 €

Fax — Recebimento, por cada página ... 0,50 €

ANEXO II

Mercados e Feiras

(Índice 170 — 3,85/hora)

Bancada de fruta (diária) ...1 €
Bancada de peixe (diária) ...1,50 €
Bancada de peixe (mensal) ... 15 €
Espaços de terrado na Feira de Velharias (mensal)....1 €
Espaços de terrado na Feira das Velharias (anual) 10 €
Espaços na Feira do Folar (por evento) ... 10 €

ANEXO III

Canídeos e Gatídeos

(Taxa N da profilaxia médica = € 4,40)

Registo ...2,20 €
Licenças:
A — Cães de companhia ... 4,40 €
B — Cães com fins económicos ... 4,40 €
E — Cães de caça ... 6,60 €
G — Cães potencialmente perigosos ... 8,80 €
H — Cães perigosos ...13,20 €
I — Gato 4,40 €

ANEXO IV

Cemitério

(índice 165 — 3,73/hora)

Concessão de catacumbas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º pisos 750 €
Concessão de ossários do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º pisos ... 375 €
Inumação em sepultura perpétua e catacumbas..... 35 €
Inumação em sepultura temporária ... 25 €
Exumação dentro ou para fora do cemitério ...35 €
Utilização do cemitério aos fins de semana e feriados ... 21 €

Licenças para tratamento de sepulturas e sinais funerários:

Revestimento em pedra 17,50 €
Colocação de cabeceira ou cruz ... 10,50 €

Serviços Diversos:

Averbamento ...10 €
2.ª Via de Alvará ... 10 €

ANEXO V

Cedência de Instalações

Actividades sem fins lucrativos ... gratuito
Actividades com fins lucrativos, por cada dia ...20 €

ANEXO VI

Outros Serviços Prestados à Comunidade

(Índice 165 — 3,73/hora)

Recolha de entulhos com o dumper (mínimo 1 hora) 10 €/hora 202876849
--

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA**Anúncio n.º 1345/2010****Recrutamento de Pessoal**

A Freguesia da Anunciada, dada a insuficiência de pessoal ao seu serviço para executar as tarefas necessárias ao cabal cumprimento de funções, no âmbito da limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal de Setúbal,

deliberou, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no seu mapa de pessoal aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 29 de Dezembro de 2009, que não pode ser satisfeito por qualquer reserva de trabalhadores existente na autarquia, pelo que faz público, pelo presente anúncio, que se encontra aberto o procedimento concursal comum, para o recrutamento de:

Um encarregado, com funções de coordenação dos serviços designados.

Um motorista de pesados, com as funções daí inerentes.

Um serralheiro, com funções de fazer tudo sobre a actividade serralharia.

Dez cantoneiros de limpeza com funções de varredura limpeza e corte ervas daninhas.

Não se procedeu a consulta da entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento por se ter obtido, através da página electrónica da DGAEP a informação de que, neste momento, se encontra dispensada a consulta a tal entidade para aferir a existência de reservas de recrutamento.

Nos termos do disposto no artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009 publicita-se ainda o seguinte:

1.º A actividade profissional será exercida na área da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, tendo a relação jurídica de emprego a estabelecer a natureza de contrato de trabalho a termo incerto, celebrado ao abrigo do disposto nas alíneas f) e i) do artigo 93.º e no artigo 106 do Regime do contrato de Trabalho em Funções Públicas, para vigorar pelo período em que perdurar a delegação de competências atrás referidas.

2.º São requisitos de admissão ter idade igual ou superior a 18 anos, não estar inibido do exercício de funções públicas, não estar interdito para o exercício das funções que se pretende desempenhar, possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, ter cumprido as leis da vacinação obrigatória, ter a escolaridade obrigatória, consoante a idade do candidato, sendo condição especial de admissão, para o preenchimento do posto de trabalho de motorista estar habilitado com carta de condução Categoria C, sendo condição de preferência, em igualdade de circunstâncias, habilitação com carta de categorias superiores.

3.º Podem ser candidatos ao recrutamento trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, que não pretendam conservar tal qualidade, e os que se encontrem em situação de mobilidade especial podendo ainda candidatar-se ao recrutamento trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, embora a candidatura destes últimos só seja atendida caso as vagas postas a concurso não venham a ser preenchidas por trabalhadores com vínculo de emprego público ou em situação de mobilidade especial.

4.º As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias de calendário contados da data da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, através de carta registada remetida para a sede da Freguesia ou por correio electrónico para o endereço jf@nunciada.net.novis.pt devendo as candidaturas ser acompanhadas pelo currículo do candidato, onde, para além dos seus dados biográficos, seja especificada toda a actividade profissional anterior, juntando os documentos necessários à sua comprovação.

5.º Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção a utilizar consiste na avaliação curricular, incidindo sobre as actividades profissionais anteriores e a experiência específica no exercício de funções iguais ou idênticas àquelas para que se concorre, e numa entrevista de avaliação das competências, sendo os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação, grelhas classificativas e sistema de valorização, os que vierem a ser determinados pelo júri e definidos em acta que se encontrará à disposição dos concorrentes sempre que o desejarem.

6.º As listas de ordenação final dos candidatos serão dadas a conhecer por carta dirigida para o domicílio dos concorrentes, a menos que o seu número seja superior a 25, caso em que a publicidade da lista será feita através da sua afixação na sede da Freguesia.

7.º O júri será composto por José Manuel Carvalho da Silva, Presidente da Freguesia, que presidirá e por Cristina Viegas e Ricardo Sanches, respectivamente Secretário e Tesoureiro da mesma Freguesia.

Setúbal, 27 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *José Manuel Carvalho da Silva*.